



3.12	Ovos, aves e produtos resultantes de sua matança.	Crédito presumido de 10%. Art. 1º da Lei nº 12.430/03.	2% sobre a base de cálculo.	10%
3.13	Álcool etílico hidratado combustível.	Crédito presumido de 12%, conforme alíneas "a" e "b" inciso I, parágrafo único do Art. 2º do Decreto nº 21.755/1999	0% s/ a base de cálculo	12%

(.....)

5 – Procedência: RIO GRANDE DO NORTE				
ITEM	MERCADORIA	BENEFÍCIO	CRÉDITO ADMITIDO	ICMS COMPLEMENTAR
	(....)			
5.2	Álcool etílico hidratado combustível e álcool etílico hidratado p/ outros fins.	Crédito presumido de 4% Art. 2º, II, alíneas "a" e "b" do Decreto nº 18.312/2005	8% s/ a base de cálculo	4%
5.3	Álcool etílico anidro combustível.	Crédito presumido de 2% Art. 2º, II, alínea "c", do Decreto nº 18.312/2005	10% s/ a base de cálculo	2%

6 - Procedência: GOIÁS

ITEM	MERCADORIA	BENEFÍCIO	CRÉDITO ADMITIDO	ICMS COMPLEMENTAR
(....)				
6.3	Mercadoria remetida de estabelecimento comercial atacadista destinada a comercialização, produção ou industrialização.	Crédito outorgado de 3% sobre a base de cálculo. Art. 11, III do Anexo IX do RICMS.	Crédito admitido de 9% sobre a base de cálculo.	3%
6.4	Mercadoria remetida de estabelecimento industrial destinada à comercialização, produção ou industrialização, exceto veículos automotores novos e as mercadorias arroladas no subitem 3.27.	Crédito outorgado de 2% sobre a base de cálculo. Art. 11, III do Anexo IX	10% sobre a base de cálculo.	2%
6.5	Medicamentos de uso humano recebidos de estabelecimento atacadista.	Crédito outorgado de 4% sobre a base de cálculo. Art. 11, XXIII do Anexo IX do RICMS.	8% sobre a base de cálculo.	4%
6.6	Achocolatado em pó, bebida láctea, creme de leite, iogurte, leite aromatizado, leite esterilizado (UHT) ou pasteurizado, manteiga de leite, queijo, inclusive requeijão, leite em pó, óleo butírico de manteiga (butter oil), leite pré-concentrado integral e leite pré-concentrado desnatado.	Crédito outorgado de 5% sobre a base de cálculo. Art. 11, XXXV do anexo IX do RICMS. Obs: no período de 01/12/2000 a 30/09/2003, o crédito outorgado ficou reduzido a 3% da base de cálculo.	7% sobre a base de cálculo	5%
6.7	Algodão em pluma/fibra padrão 7/8.	Crédito outorgado de 50% sobre o imposto devido. Art. 11, XIII do Anexo IX ao RICMS.	6% sobre a base de cálculo.	6%
6.8	Algodão em pluma/fibra padrão 7/0.	Crédito outorgado de 60% sobre o imposto devido. Art. 11, XIII do Anexo IX ao RICMS.	4,8% sobre a base de cálculo.	7,2%
6.9	Algodão em pluma/fibra padrão 6/7.	Crédito outorgado de 70% sobre o imposto devido. Art. 11, XIII do Anexo IX ao RICMS.	3,6% sobre a base de cálculo.	8,4%
6.10	Algodão em pluma/fibra padrão igual ou superior a 6/0.	Crédito outorgado de 75% sobre o imposto devido. Art. 11, XIII do Anexo IX ao RICMS.	3% sobre a base de cálculo.	9%
6.11	Alho, exceto destinado à industrialização.	Crédito outorgado de 100% sobre o imposto devido. Art. 11, X do	0% sobre a base de cálculo.	12%

		Anexo IX ao RICMS.		
6.12	Carne fresca, resfriada ou congelada e miúdo comestível resultantes do abate de animal silvestre ou exótico, remetido por estabelecimento frigorífico ou abatedor.	Crédito outorgado de 9% sobre a base de cálculo. Art. 11, XV, do Anexo IX ao RICMS.	3% sobre a base de cálculo.	9%
6.13	Areia natural, saibro, material britado, dentre este a brita, pedrisco em pó, rachão britada e pedra marroada.	Crédito outorgado de 5% sobre a base de cálculo. Art. 11, XIX do Anexo IX ao RICMS.	7% sobre a base de cálculo.	5%
6.14	Arroz beneficiado.	Crédito outorgado de 9% sobre a base de cálculo. Lei 15.051 de 29/12/2004 e art. 11, XVIII do anexo IX do RICMS	3% sobre a base de cálculo.	9%
6.15	Carne fresca, resfriada ou congelada e miúdo comestível resultantes do abate de ave, suíno e rãideio remetidos por estabelecimento frigorífico ou abatedor que tenha adquirido as mercadorias em operação interna.	Crédito outorgado de 9% sobre a base de cálculo. (De 01/01/1998 a 30/04/1999, crédito outorgado de 5%) Art. 11, VI do Anexo IX ao RICMS.	3% sobre a base de cálculo.	9%
6.16	Carne fresca, resfriada ou congelada, exceto carne com osso, e miúdo comestível resultantes do abate de gado bovino e bufalino remetidos por estabelecimento abatedor ou frigorífico que tenha recebido o gado em operação interna e com base de cálculo reduzida.	Crédito outorgado de 9% sobre a base de cálculo. Art. 11, V, do Anexo IX do RICMS.	3% sobre a base de cálculo.	9%
6.17	Carne fresca, resfriada ou congelada e miúdo comestível resultantes do abate de gado bovino, recebidos de estabelecimentos localizados nos municípios goianos de Bonópolis, Campos Belos, Cavalcante, Damianópolis, Divinópolis, Guarani de Goiás, Mambai, Minaçu, Monte Alegre, Montividiu do Norte, Novo Planalto, Porangatu, Posse, São Domingos, São Miguel do Araguaia e Sítio D'Abadia.	Crédito outorgado de 11% sobre a base de cálculo. Art. 12, V, do Anexo IX ao RICMS.	1% sobre a base de cálculo.	11%
6.18	Fertilizantes remetidos pela indústria.	Crédito outorgado de 5% sobre a base de cálculo. Art. 11, IX do Anexo IX ao RICMS.	7% sobre a base de cálculo.	5%
6.19	Mercadoria ou bem, importado, objeto de operação realizada por empresa de telecomunicação.	Crédito outorgado de 70%. Lei 13.453/99, art. 1º, 6, I.	3,6% sobre a base de cálculo	8,4%
6.20	Feijão beneficiado.	Crédito outorgado de 5% sobre a base de cálculo. Lei 13.453/99 e art. 11, XVIII do anexo IX do RICMS	7% sobre a base de cálculo.	5%
6.21	Produto comestível decorrente da industrialização de ave e suíno.	Crédito outorgado de 5% (art. 11, XII do Anexo IX do Dec. nº 4.852/97; art. 7º da Lei nº 12.955/96 e art. 1º do Dec. nº 6.547/06)	7% s/ BC	5%
6.22	Feijão.	Crédito presumido de 9% (art. 2º da Lei nº 15.720/06).	3% s/ BC	9%
6.23	Óleo e farelo de soja.	Crédito outorgado de 5% (art. 11, VIII do Anexo IX do Dec. nº 4.852/97; art. 2º, II. "b" , 3 e 4	7% s/BC	5%